

# **Câmara Municipal de Votorantim**

---

**Projeto de Lei nº 040/73**

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre** autorização à Prefeitura Municipal a editar convênio celebrado com o D.N.O.S. e dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 244/73 - C. M.

Votorantim, 01 de outubro de 1973

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre Aditamento de Convênio com o D.N.O.S. e Abertura de Crédito Adicional Especial.

Trata-se Senhor Presidente, de um Aditamento ao Convênio (cuja cópia segue em anexo) firmado em julho de 1972, com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, por força da Lei Municipal nº 179, de 7 de dezembro de 1970.

Pelo acima exposto, verifica-se que embora a autorização Legislativa date de aproximadamente três anos, somente dois anos mais tarde foi possível à Municipalidade firmar o Convênio, razão pela qual tornara-se deficiente a previsão de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), correspondente a quantia dispendida pela Prefeitura.

Daí, a nossa solicitação do presente Crédito Especial, no montante de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que ao par de importância no mesmo valor, referente a contribuição do D.N.O.S., somará Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), quantia necessária e suficiente para conclusão das obras de retificação do rio Sorocaba em nosso Município.

Tendo em vista o interesse público, e dada a urgência de que o assunto se reveste, solicitamos seja



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

244/73 - C. M.

fls 2

o presente Projeto tramitado e processado nos termos do artigo 26, § 1º, do Decreto-Lei-Complementar nº 9 (Lei Orgânica dos Municípios).

Sendo o que se nos oferece, prevalecemos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

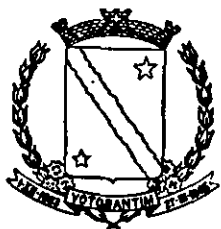
ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
VOTORANTIM



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**

ESTADO DE SÃO PAULO

II

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/73

Autoriza a Prefeitura Municipal a aditar Convênio celebrado com o D. N. O. S. e dispõe sobre / abertura de Crédito Adicional Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a aditar o Convênio celebrado com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento (D.N.O.S.) a que se refere a Lei nº 179, de 7 de dezembro de 1970, para conclusão dos serviços de dragagem e canalização do rio Sorocaba no Município de Votorantim.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Diretoria de Obras, um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Os recursos para cobertura do Crédito a que se refere o artigo anterior, serão fornecidos pelo Superavit Financeiro apurado no Exercício de 1972.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 2

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 27 de setembro de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

RECEBI

Votaram 12 de 10 de 1973

*[Signature]*

A Comissão de Justiça

Pres. do .....  
Devolvido .....  
Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Pres. do .....  
Devolvido .....  
Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votaram 9 / 11 / 1973

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

*uma*

APROVADO

S. Sessões 9 / 11 / 1973

*[Signature]*

PRESIDENTE

06-12ºDFOS

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 06-12ºDFOS, QUE EFETUA SE CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, PARA DRAGAGEM E CANALIZAÇÃO DO RIO SOROCABA, NO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 27 dias do mês de julho de

mil novecentos e setenta e dois, na sede do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito na rua Martin Afonso, nº 4/5º andar, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, neste ato representado pelo Engenheiro Miguel Argello Ferrão, Chefe do 12º DFOS, por delegação de competência conferida Portaria nº 403, de 15 de junho de 1972, do Sr. Diretor Geral do DEOS e a Prefeitura Municipal de Votorantim, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Luiz do Patrocínio Fernandes, Prefeito Municipal, doravante denominados, respectivamente, DEOS e PREFEITURA, assinam o presente Convênio, visando a dragagem e canalização do Rio Sorocaba, no Município de Votorantim, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** - O DEOS se compromete a executar os serviços de dragagem e canalização do Rio Sorocaba, no Município de Votorantim, de acordo com o projeto constante das plantas nºs 1.771, 1.772, 1.784 e 1.785.

**SEGUNDA** - O volume dos serviços previstos neste Convênio é de 150.000 (cento e cinquenta mil) metros cúbicos e está orçada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), cabendo à PREFEITURA depositar, na conta de "Fundo Nacional de Obras de Saneamento", no Banco do Brasil S/A, Agência de Santos, à disposição do DEOS a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), distribuída da seguinte forma:

- a) - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) dentro do prazo de 5 (cinco) dias

- 2 -

- da vigência deste Convênio;
- c) - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) dentro do prazo de 3 (três) meses da vigência deste Convênio;
- d) - R\$ 15.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) dentro do prazo de 6 (seis) meses da vigência deste Convênio;
- e) - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) dentro do prazo de 9 (nove) meses da vigência deste Convênio.

A EMBRASA poderá aplicar até R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em participação na execução da obra.

A PREFEITURA se obriga a executar, a suas expensas,

a) a limpeza das faixas laterais do canal, com o abate dos

As despesas correspondentes a reajustamento do preço serão pagas pela EMBRASA.

Esta e qualquer desapropriação necessária à execução da obra será de inteira responsabilidade da PREFEITURA, que providenciará a pronta liberação da faixa indispensável à realização dos projetos.

A EMBRASA, no presente Convênio ficará à cargo de EMBRASA com o compromisso de encaminhar a PREFEITURA para as providências necessárias à realização da obra, podendo, esta, ainda, comprometer-se com o fornecimento de materiais, com o que implica em responsabilização sua perante terceiros.

Os trabalhos poderão ser executados, diretamente, por

- 3 -

le EMOS ou mediante empreitada com terceiros, respondendo o EMOS pelas obrigações com estes contratadas.

ART. 12º - O EMOS fará a divulgação por meio de placas indicativas de que a obra está sendo realizada em Convênio com a PREFEITURA.

ART. 13º - O EMOS se compromete a apresentar à PREFEITURA, até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, uma prestação final de contas das importâncias por ela entregues para os serviços previstos na cláusula PRIMEIRA.

ART. 14º - O prazo de validade deste Convênio será de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

ART. 15º - O presente Convênio poderá ser prorrogado por mais 18 (dezoito) meses, pelo manifesto desejo das partes contratantes.

ART. 16º - O presente Convênio, cuja validade depende de aprovação pelo Conselho de Administração do EMOS, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

ART. 17º - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes contratantes, por infração de suas cláusulas, precedendo-se, então, a medição final dos serviços executados.

ART. 18º - Fica estabelecido o foro competente à sede do EMOS, para dirimir as questões resultantes da aplicação -

- 4 -

**Santo Convênio.**

E, para firmeza e validade de tudo quanto ri  
na acima estipulada, lavrou-se o presente Convênio, no livro  
próprio, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado  
pelo Sr. Chefe do 12º DROS, Sr. Miguel Argollo Ferrão, pelo  
Sr. Prefeito Municipal de Veterania, Sr. Luiz de Patrocínio  
Fernandes e por duas testemunhas a tudo presentes. Para cons-  
tar, eu, Cláudius de Barros, subscrevo o pre-  
sente Termo de Convênio, de qual serão extraídas 12 (doze) vi-  
as autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Santos, 27 de julho de 1972.

Ass: - Miguel Argollo Ferrão, Luiz de Patrocínio Fernandes,

Testemunhas - JOSÉ Leite de Quevedo

José Clemente Ribeiro Queiroga

O presente Termo de Convênio, foi aprovado pe-  
lo Conselho de Administração do DROS, em sua Reunião nº 13/72,  
de 14 de junho de 1972, pela Resolução nº 99/72,  
de 14 de junho de 1972.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DROS.

Ata  
nº 4025/72

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 40 / 73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.

A matéria é legal.

No mérito é indiscutível o interesse público e por motivo tal, acima de quaisquer conveniências, somos pela aprovação.

Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator Iupércio Mariano da Silva

Francisco Munhoz  
Membro Francisco Munhoz

Membro

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 40 / 73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

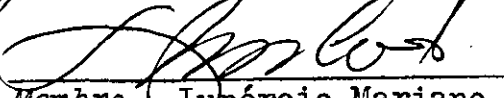
Temos para parecer o projeto em tela.  
Nada a. opor sob o aspecto financeiro.  
Opinamos pela sua aprovação.  
Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

  
Relator Georgino Marques Dias

  
Membro Luperício Mariano da Silva

Membro

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de **Lei** nº / **73**

Comissão de **Justiça e Educação**

Parecer nº /

**Temos para parecer o projeto em tela.  
Analisando detidamente os seus de entendi-  
mento que óbice algum de ordem legal existe.  
Opinamos pela sua aprovação.**

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro **Itagyba Loureiro de Mello**

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº / 73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

**Temos para parecer o projeto em tela.  
Nada a opor sob o aspecto financeiro.  
Opinamos pela sua aprovação.  
Este é o nosso parecer.**

Recebido em \_\_\_\_\_

Prazo Vencido em \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

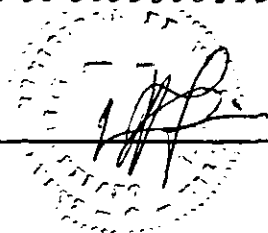
Membro

**Itagyba Loureiro de Kello**



# *Câmara Municipal de Votorantim*

ESTADO DE SÃO PAULO



**Autógrafo nº 19/73**

**Projeto de Lei nº 40/73**

**Autoriza a Prefeitura Municipal a editar convênio celebrado com o D.M.O.S. e dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial**

**Lei nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 1973**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERIVALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, REQUILIBRO A SEGUINTE LEI :**

**Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a editar o Convênio celebrado com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento (D.N.O.S.) a que se refere a Lei nº 179, de 7 de dezembro de 1970, para conclusão dos serviços / de dragagem e canalização do Rio Jorocaba no Município de Votorantim.**

**Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes da aprovação / da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado / a abrir na Diretoria de Obras, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).**

**Artigo 3º - Os recursos para cobertura do Crédito a que se refere o artigo anterior, serão fornecidos pelo Superávit Financeiro apurado no Exercício de 1972**

**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

\* \* \* \* \*